



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2562 /2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em 05/04/17
Secretaria Legislativa


Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, a respeito de instalação de catraca no Centro de Ensino Fundamental, CASEB na 909 Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Educação informações a respeito de instalação de catraca no Centro de Ensino Fundamental CASEB na 909 Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Foi veiculada na mídia local matéria que por segurança, alunos de escola pública do DF pagam por instalação de catraca no Centro de Ensino Fundamental, CASEB na 909 Sul, (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/educacao-df/por-seguranca-alunos-de-escola-publica-do-df-pagam-por-catraca>).

Conforme a matéria os pais dos alunos da instituição vão pagar pela instalação de uma catraca na porta da escola. O valor a ser desembolsado é de R\$ 30,00 (trinta reais) e deveria ser entregue até o dia 13/03. 

Sotor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2562 /2017
Folha Nº 01 Paula

Wagner F. F. F.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A decisão sobre o pagamento da taxa foi feita em uma reunião entre os pais e a direção da instituição, no entanto, alguns pais e responsáveis pelos alunos não concordam com a cobrança. Por ser justamente uma instituição pública de ensino.

Dessa forma, solicito informações sobre a instalação do equipamento, a instituição comunicou a todos os pais e responsáveis sobre a instalação da catraca? Obteve autorização de todos os pais ou responsáveis? Caso não angarie o valor necessário para instalação do equipamento os recursos arrecadados serão devolvidos?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 25621 2017

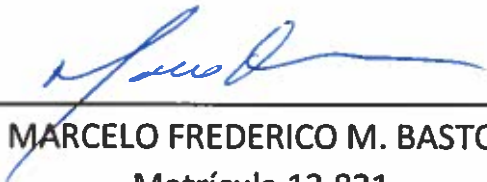
Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.562/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial